



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- VII - Promover ações de educação continuada e capacitação para os profissionais de saúde bucal;
- VIII - Organizar o fluxo de atendimento e garantir o acesso da população aos serviços de especialidades odontológicas, respeitando os critérios de referência e contrarreferência;
- IX - Garantir a equidade no atendimento e a priorização de casos mais complexos, em conformidade com as diretrizes do SUS;
- X - Supervisionar e acompanhar os agendamentos e procedimentos realizados no CEO;
- XI - Gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros alocados à Divisão e ao CEO, assegurando sua utilização eficiente e sustentável;
- XII - Supervisionar a manutenção da infraestrutura e dos equipamentos odontológicos utilizados nos serviços especializados;
- XIII - Participar do planejamento e da execução de projetos de ampliação ou melhorias nas especialidades odontológicas ofertadas;
- XIV - Articular-se com outras divisões da Secretaria Municipal de Saúde para integrar os serviços odontológicos ao conjunto de ações de saúde do município;
- XV - Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para aprimorar os serviços e promover a formação profissional na área odontológica;
- XVI - Representar o município em fóruns e reuniões relacionados à saúde bucal e às políticas de especialidades odontológicas.
- XVII - Desenvolver e implementar ações educativas e preventivas em saúde bucal voltadas para a população atendida;
- XVIII - Promover campanhas de conscientização e acesso aos serviços odontológicos especializados;
- XIX - Exercer outras atividades correlatas que venham a ser determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XX - Garantir a coleta, análise e envio de dados epidemiológicos sobre saúde bucal, conforme exigências do Ministério da Saúde.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguaçu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

CAPÍTULO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Art. 72 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural:

I - Planejar e executar obras públicas em áreas urbanas e rurais, assegurando a qualidade e a eficiência das intervenções;

II - Promover a manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e rural, incluindo estradas, pontes, iluminação pública e outros equipamentos;

III - Coordenar e supervisionar as atividades das divisões vinculadas à Secretaria, garantindo a integração e eficiência das ações;

IV - Desenvolver projetos de urbanismo que visem à melhoria da qualidade de vida e à organização do espaço urbano e rural;

V - Propor políticas de mobilidade urbana e trânsito, promovendo a segurança e a fluidez do tráfego;

VI - Coordenar as ações de engenharia, garantindo a conformidade técnica e legal das obras públicas e projetos;

VII - Estabelecer parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para o desenvolvimento de projetos e programas voltados ao desenvolvimento urbano e rural;

VIII - Promover a regularização fundiária em áreas urbanas e rurais, em conformidade com a legislação vigente;

IX - Executar outras atividades correlatas, conforme determinação do Prefeito Municipal.

Art. 73 - Compõem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural:

1 - Divisão de Engenharia;

2 - Divisão de Obras Públicas e Urbanismo;

3 - Divisão de Serviços Urbanos;

4 - Divisão de Serviços Rurais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

5 - Divisão de Trânsito.

Seção I

Divisão de Engenharia

Art. 74 - À Divisão de Engenharia, compete:

I - Fiscalizar e realizar a análise técnica e a aprovação de projetos de construção, reforma e ampliação apresentados por particulares, garantindo o cumprimento das normas municipais, estaduais e federais de engenharia e construção civil;

II - Analisar e emitir pareceres sobre projetos de loteamentos, empreendimentos privados e parcelamento do solo, verificando a conformidade com a legislação urbanística e ambiental vigente;

III - Supervisionar e fiscalizar a execução de obras realizadas por particulares, com foco no cumprimento de normas técnicas e de segurança;

IV - Prestar atendimento técnico ao particular, esclarecendo dúvidas e orientando sobre os procedimentos e exigências para aprovação de projetos;

V - Realizar estudos e levantamentos técnicos para subsidiar decisões sobre o desenvolvimento urbano e rural;

VI - Apoiar tecnicamente as demais divisões e setores da Secretaria em projetos e intervenções relacionadas ao planejamento urbano e rural;

VII - Gerenciar contratos relacionados à análise e acompanhamento de projetos privados, assegurando agilidade e eficiência nos processos.

Seção II

Divisão de Obras Públicas e Urbanismo

Art. 75 - À Divisão de Obras Públicas e Urbanismo, compete:

I - Planejar, executar e acompanhar a realização de obras públicas, como pavimentação, drenagem, construção e manutenção de prédios públicos, pontes, estradas e demais infraestruturas urbanas e rurais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguaçu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- II - Supervisionar a manutenção e melhoria da infraestrutura pública, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços;
- III - Desenvolver projetos urbanísticos voltados para a organização, revitalização e embelezamento do espaço urbano, incluindo praças, parques e vias públicas;
- IV - Coordenar a execução de serviços de manutenção e ampliação de redes de esgoto, drenagem pluvial e iluminação pública;
- V - Promover ações de urbanismo voltadas à melhoria da mobilidade e acessibilidade urbana, garantindo a inclusão social;
- VI - Fiscalizar a execução de obras públicas realizadas por empresas contratadas, verificando o cumprimento dos prazos, qualidade e conformidade com os projetos aprovados;
- VII - Colaborar com as demais divisões na execução de projetos que envolvam intervenções no espaço público;
- VIII - Propor políticas e diretrizes urbanísticas para o desenvolvimento sustentável do Município, alinhadas às demandas da população e às normas vigentes;
- IX - Garantir a integração entre os projetos de obras públicas e as diretrizes de urbanismo, promovendo um planejamento eficiente e harmonioso do espaço urbano.

Seção III

Divisão de Serviços Urbanos

Art. 76 - À Divisão de Serviços Urbanos, compete:

- I - Realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações públicas, incluindo redes elétricas e hidráulicas, telhados, alvenaria, pintura e outros elementos estruturais;
- II - Atender às solicitações de manutenção corretiva em prédios e equipamentos públicos, registrando as intervenções realizadas;
- III - Manter um cadastro atualizado das condições de conservação dos próprios municipais, propondo melhorias e intervenções necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- IV - Exercer vigilância permanente nas unidades de trabalho vinculadas à Divisão, promovendo a segurança e integridade dos espaços públicos;
- V - Adotar medidas preventivas para preservar a saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades da Divisão;
- VI - Elaborar relatórios e demonstrativos sobre os custos e resultados das atividades realizadas, fornecendo dados para o planejamento municipal;
- VII - Fornecer informações e subsídios técnicos para a elaboração de projetos, planos e relatórios na área de serviços urbanos;
- VIII - Propor medidas e projetos para aprimorar a qualidade dos serviços urbanos prestados.
- IX - Atuar em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes, promovendo a sustentabilidade nos serviços realizados;
- X - Desenvolver ações educativas voltadas à conscientização da população sobre limpeza urbana e destinação adequada de resíduos;
- XI - Executar outras atividades correlatas, conforme determinação da Secretaria responsável ou do Prefeito Municipal.

Seção IV

Divisão de Serviços Rurais

Art. 77 - À Divisão de Serviços Rurais, compete:

- I - Coordenar e supervisionar as obras públicas de execução direta pelo Município na área rural, garantindo a eficiência e qualidade dos serviços;
- II - Elaborar o Plano de Infraestrutura Rural, integrando as demandas locais à gestão municipal;
- III - Oferecer subsídios técnicos para o planejamento de expansão de serviços públicos essenciais, como energia elétrica, telefonia, abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas rurais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- IV - Executar a manutenção, conservação e reparos das estradas vicinais, promovendo a trafegabilidade e segurança para os moradores;
- V - Planejar e realizar ações preventivas e corretivas, incluindo acasalhamento e drenagem, especialmente durante períodos de seca;
- VI - Implantar e manter a sinalização das vias vicinais, atendendo às normas de trânsito e segurança viária;
- VII - Reparar e instalar mata-burros, balsas, pontilhões e pontes, garantindo o acesso e a mobilidade nas áreas rurais;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar os cronogramas físicos e funcionais das obras de infraestrutura rural, mantendo o controle de qualidade e cumprimento dos projetos;
- IX - Propor ajustes nos cronogramas e projetos de obras sempre que necessário, considerando as condições locais e demandas emergenciais;
- X - Aplicar multas e sanções administrativas a contratados inadimplentes ou que descumpram as condições estabelecidas para a execução das obras;
- XI - Levantar, organizar e manter atualizado um banco de dados sobre a infraestrutura rural, incluindo mapeamento das estradas, pontes e equipamentos comunitários;
- XII - Fornecer dados e subsídios técnicos para a elaboração de projetos, planos e relatórios que contribuam para o desenvolvimento da zona rural;
- XIII - Coordenar ações em parceria com órgãos estaduais, federais e outras divisões municipais para promover melhorias na infraestrutura rural;
- XIV - Manter vigilância permanente nas unidades de trabalho vinculadas à Divisão, garantindo a segurança das equipes e a integridade dos equipamentos públicos;
- XV - Adotar medidas para preservar a saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades da Divisão, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- XVI - Promover o uso de novas tecnologias e métodos construtivos que aumentem a eficiência e durabilidade das obras realizadas na zona rural;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguaçu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XVII - Implantar programas de conscientização e educação para a preservação da infraestrutura e dos recursos naturais das áreas rurais;

XVIII - Incentivar o uso de materiais recicláveis e sustentáveis nas obras e serviços realizados;

XIX - Manter canais de comunicação abertos com as comunidades rurais para o recebimento de demandas e sugestões;

XX - Executar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria responsável ou pelo Prefeito Municipal;

XXI - Garantir a transparência e publicidade das ações realizadas, promovendo a confiança da população rural no trabalho da administração municipal;

XXII - Exercer outras atividades correlatas.

Seção V

Divisão de Trânsito

Art. 78 - À Divisão de Trânsito, compete:

I - Planejar, executar e monitorar políticas públicas de trânsito e mobilidade urbana no Município;

II - Implantar e manter a sinalização viária, garantindo a segurança e a orientação adequada para os usuários das vias públicas;

III - Promover campanhas educativas voltadas para o trânsito seguro e o respeito às normas de circulação;

IV - Fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito em parceria com os órgãos de segurança pública;

V - Emitir pareceres técnicos sobre alterações viárias e medidas de melhoria do trânsito no Município;

VI - Coordenar o transporte público municipal, promovendo melhorias na mobilidade urbana e rural;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

VII - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Mobilidade, alinhado às diretrizes estaduais e federais;

VIII - Atuar em conjunto com outras divisões da Secretaria em projetos de urbanismo que envolvam a reorganização do trânsito e da mobilidade;

IX - Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEHAD)

Art. 79 - Compete à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social:

I - Coordenar e apoiar os Conselhos de Direitos, promovendo a participação social na formulação e execução de políticas públicas;

II - Divulgar, coordenar e executar os benefícios, serviços, programas e projetos promovidos pelos governos federal, estadual e municipal;

III - Elaborar e implementar programas voltados à superação da vulnerabilidade social, com atenção especial às famílias que tenham crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

IV - Integrar ações de promoção social e habitação, visando à melhoria da qualidade de vida das populações de baixa renda;

V - Promover políticas habitacionais que assegurem o direito à moradia digna e à regularização fundiária;

VI - Incentivar e fomentar programas de inclusão produtiva, geração de renda e qualificação profissional;

VII - Planejar e executar programas de desenvolvimento comunitário e urbano voltados às áreas de maior vulnerabilidade;

VIII - Fornecer subsídios técnicos e dados relevantes para o planejamento e avaliação de políticas públicas de desenvolvimento social e habitação;

IX - Supervisionar, coordenar e avaliar as atividades das divisões subordinadas, garantindo a integração e eficiência das ações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

X - Promover parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para ampliar o alcance das políticas sociais e habitacionais do Município;

XI - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 80 - Compõem a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social:

1 - Divisão de Desenvolvimento Social;

2 - Divisão de Habitação.

Seção I

Divisão de Desenvolvimento Social

Art. 81 - À Divisão de Desenvolvimento Social, compete:

I - Coordenar e executar os programas sociais desenvolvidos pelos governos federal, estadual e municipal;

II - Identificar, mapear e monitorar a população em situação de vulnerabilidade social, com foco em famílias que vivem abaixo da linha de pobreza;

III - Desenvolver políticas e ações que assegurem o acesso da população de baixa renda aos direitos básicos, como saúde, educação e assistência social;

IV - Promover capacitações e cursos de qualificação profissional em parceria com instituições públicas e privadas;

V - Incentivar e fomentar a inclusão produtiva por meio de programas de geração de renda e empreendedorismo, buscando a autonomia das famílias;

VI - Apoiar e fiscalizar as entidades assistenciais do município, promovendo a integração de suas atividades;

VII - Divulgar os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, assegurando a transparência e o acesso às informações;

VIII - Propor e implementar programas de promoção da qualidade de vida, esportes, lazer e cultura para populações em situação de vulnerabilidade;

IX - Monitorar e avaliar a eficácia dos programas sociais, propondo melhorias e ajustes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

X - Exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Divisão de Habitação

Art. 82 - À Divisão de Habitação, compete:

I - Desenvolver e implementar programas habitacionais voltados para a população de baixa renda, garantindo acesso à moradia digna;

II - Coordenar a execução de programas habitacionais dos governos federal, estadual e municipal no âmbito do Município;

III - Promover e acompanhar processos de regularização fundiária em áreas urbanas e rurais, em conformidade com a legislação vigente;

IV - Apoiar a formação de cooperativas habitacionais e grupos de mutirão para construção de habitações populares;

V - Planejar e implementar ações de melhoria habitacional e urbanização em áreas de interesse social;

VI - Garantir a articulação entre as políticas habitacionais e outras políticas públicas, como saúde, educação e infraestrutura urbana;

VII - Fornecer subsídios técnicos para a elaboração de projetos e políticas de habitação popular;

VIII - Promover a remoção de famílias em áreas de risco e sua realocação em moradias seguras e adequadas;

IX - Monitorar e avaliar o impacto social dos programas habitacionais desenvolvidos no município;

X - Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 83 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

I - Planejar, coordenar e executar as políticas públicas voltadas para o fomento da cultura e do turismo no Município de Paraguaçu, promovendo o desenvolvimento econômico e social por meio da valorização da identidade cultural, do patrimônio histórico e da potencialidade turística local;

II - Formular e implementar políticas culturais voltadas para a valorização, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;

III - Fomentar e apoiar as manifestações culturais e artísticas tradicionais de Paraguaçu, especialmente as ligadas ao "Marolo";

IV - Promover eventos culturais de destaque regional e nacional, como festivais, exposições, feiras e encontros culturais;

V - Preservar, criar e revitalizar espaços culturais públicos, como museu, biblioteca, teatro e centros culturais;

VI - Incentivar a formação e capacitação de artistas locais, promovendo oficinas, cursos e workshops culturais;

VII - Articular parcerias com instituições públicas e privadas para a captação de recursos e promoção de projetos culturais;

VIII - Garantir a acessibilidade e a inclusão cultural para todas as faixas etárias e públicos, com ações específicas para crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

IX - Coordenar, administrar e fiscalizar eventos artísticos e culturais realizados em locais públicos do Município;

X - Formular e executar políticas de turismo voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a valorização das potencialidades locais;

XI - Desenvolver e promover o turismo gastronômico, com foco no "Marolo" como símbolo da identidade local;

XII - Criar roteiros turísticos integrados que valorizem as tradições culturais, festas populares e o patrimônio natural de Paraguaçu;

XIII - Fomentar o turismo religioso, cultural e histórico, promovendo a divulgação de eventos como a Folia de Reis e as celebrações locais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XIV - Apoiar a criação e promoção de produtos e serviços turísticos, incentivando o empreendedorismo no setor;

XV - Coordenar campanhas de marketing e divulgação do Município em âmbito regional, estadual e nacional, destacando Paraguaçu como destino turístico;

XVI - Realizar estudos, pesquisas e levantamentos sobre o potencial turístico do Município, fornecendo subsídios para planejamento e ações estratégicas;

XVII - Implementar sinalização turística padronizada e materiais informativos para orientar visitantes e divulgar os atrativos locais;

XVIII - Planejar e executar ações que integrem cultura e turismo, potencializando o impacto econômico e social dos eventos e manifestações culturais;

XIX - Criar calendários integrados de eventos culturais e turísticos, promovendo a ocupação sustentável dos espaços públicos e privados;

XX - Incentivar e apoiar iniciativas da sociedade civil e do setor privado voltadas para a promoção conjunta da cultura e do turismo;

XXI - Coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como ao setor privado;

XXII - Promover a capacitação dos profissionais ligados ao setor cultural e turístico, garantindo qualidade nos serviços prestados;

XXIII - Monitorar e avaliar o impacto das políticas culturais e turísticas, revisando estratégias e ações conforme necessário;

XXIV - Organizar e manter um banco de dados sobre a cultura e o turismo local, com informações atualizadas e acessíveis para planejamento estratégico.

XXV - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E AGRONEGÓCIO

Art. 84 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Agronegócio:

I - Planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico, estímulo ao empreendedorismo e fortalecimento do agronegócio no Município de Paraguaçu, promovendo a geração de emprego, renda e sustentabilidade;

II - Formular e implementar políticas de desenvolvimento econômico que promovam a diversificação da economia local e o fortalecimento das cadeias produtivas;

III - Planejar e gerir a ocupação dos distritos industriais, incentivando a instalação de novas empresas e a criação de polos industriais e comerciais;

IV - Promover e coordenar ações para modernizar e ampliar o setor de confecções, apoiando a adoção de novas tecnologias e técnicas de produção;

V - Desenvolver parcerias com instituições de ensino e qualificação para capacitar a mão de obra local;

VI - Realizar estudos e pesquisas para identificar oportunidades de negócios e investimentos relacionados ao setor têxtil e confecções;

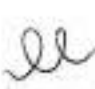
VII - Incentivar e apoiar o empreendedorismo local, com ênfase em micro e pequenas empresas e startups;

VIII - Criar e coordenar programas de capacitação empreendedora em parceria com instituições de ensino, entidades de classe e o setor privado;

IX - Promover feiras, desfiles e eventos que deem visibilidade às confecções locais e seus produtos;

X - Planejar e implementar políticas públicas voltadas para o fortalecimento do agronegócio, considerando sua relevância para o PIB local;

XI - Apoiar os produtores rurais na adoção de práticas sustentáveis e no acesso a tecnologias que aumentem a produtividade e reduzam impactos ambientais;


74



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- XII - Promover a integração entre agricultura, pecuária e serviços rurais, fomentando a criação de novos negócios no setor;
- XIII - Planejar e implementar ações voltadas ao fortalecimento do setor de confecções de ternos, reconhecendo-o como uma vocação econômica de Paraguaçu;
- XIV - Estabelecer parcerias com universidades, institutos de pesquisa e entidades de classe para desenvolver inovações tecnológicas aplicadas à confecção de ternos;
- XV - Criar uma identidade cultural e econômica para o setor, promovendo Paraguaçu como referência nacional em confecções de ternos;
- XVI - Implementar programas de qualificação profissional específicos para trabalhadores do setor de ternos, garantindo mão de obra capacitada e aumento da produtividade;
- XVII - Gerenciar a ocupação e operação dos distritos industriais do município, garantindo infraestrutura adequada ao setor industrial;
- XVIII - Planejar e coordenar a construção e ampliação de novos distritos industriais e áreas de desenvolvimento econômico;
- XIX - Incentivar práticas sustentáveis no setor industrial, comercial e agrícola, promovendo a eficiência no uso de recursos e a redução de impactos ambientais;
- XX - Estimular o reaproveitamento de materiais têxteis no setor de confecções, fortalecendo práticas de economia circular;
- XXI - Elaborar relatórios periódicos sobre o impacto das políticas públicas de desenvolvimento econômico, empreendedorismo e agronegócio;
- XXII - Monitorar o desempenho do setor de confecções de ternos no contexto econômico municipal, regional e nacional;
- XXIII - Promover parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecer todos os setores econômicos;
- XXIV - Representar o município em eventos e fóruns relacionados ao desenvolvimento econômico, empreendedorismo, agronegócio.

Art. 85 - Compõem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Agronegócio:

[Handwritten signature]
75



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguaçu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- 1 - Departamento de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;
- 2 - Divisão de Apoio ao Produtor e Desenvolvimento Rural.

Seção I

Departamento de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Art. 86 - Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, compete:

- I - Implementar os programas e projetos de desenvolvimento econômico e empreendedorismo aprovados pela Secretaria;
- II - Prestar suporte técnico às iniciativas locais de micro e pequenas empresas, startups e empreendedores individuais, auxiliando na formalização e regularização;
- III - Coordenar e executar eventos e ações locais voltados para a promoção do empreendedorismo, como feiras, workshops e seminários;
- IV - Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para ampliar as oportunidades de negócios no município;
- V - Coordenar ações junto a associações comerciais, sindicatos e outras entidades para identificar demandas e promover melhorias no ambiente de negócios;
- VI - Apoiar a articulação entre empreendedores locais e mercados regionais e estaduais, facilitando a comercialização e integração de cadeias produtivas;
- VII - Desenvolver programas de capacitação profissional e empreendedorismo em parceria com instituições de ensino e qualificação;
- VIII - Incentivar o uso de tecnologias e práticas inovadoras pelos empreendedores locais, fortalecendo a competitividade e sustentabilidade dos negócios;
- IX - Acompanhar a execução de políticas e projetos econômicos no município, garantindo o alinhamento às diretrizes estabelecidas pela Secretaria;
- X - Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho das iniciativas de desenvolvimento econômico e empreendedorismo, apresentando resultados e propostas de melhorias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- XI - Manter atualizado um banco de dados sobre os indicadores econômicos e empreendedores do município, fornecendo subsídios para o planejamento da Secretaria;
- XII - Apoiar ações voltadas ao turismo de negócios, como a organização de eventos que promovam o setor produtivo local;
- XIII - Coordenar a divulgação de produtos e serviços locais em feiras e exposições regionais e nacionais;
- XIV - Auxiliar na gestão de programas de incentivo fiscal para empresas e empreendedores, conforme diretrizes da Secretaria;
- XV - Promover ações de incentivo à responsabilidade social e sustentabilidade nos negócios locais;
- XVI - Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Agronegócio.

Seção II

Divisão de Apoio ao Produtor e Desenvolvimento Rural

Art. 87 - À Divisão de Apoio ao Produtor e Desenvolvimento Rural, compete:

- I - Oferecer suporte técnico aos produtores rurais, orientando sobre práticas agrícolas, pecuárias e de manejo sustentável;
- II - Coordenar ações de fortalecimento da produção rural, promovendo a integração entre pequenos, médios e grandes produtores;
- III - Identificar demandas locais e propor projetos para atender às necessidades específicas das comunidades rurais;
- IV - Apoiar a organização de grupos de produtores para participação em programas de capacitação, feiras e eventos agrícolas;
- V - Propor e implementar melhorias na infraestrutura rural em parceria com outras divisões e órgãos municipais;
- VI - Gerenciar a Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA, garantindo o atendimento eficiente às demandas dos produtores rurais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguaçu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- VII - Coordenar a atualização e regularização cadastral de propriedades rurais no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR);
- VIII - Prestar informações e orientações aos produtores sobre questões fundiárias, tais como o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);
- IX - Facilitar o acesso dos produtores a serviços do INCRA, promovendo a emissão de documentos;
- X - Manter atualizado o banco de dados cadastrais e encaminhar relatórios ao INCRA e à administração municipal, conforme as diretrizes estabelecidas.
- XI - Promover ações de educação ambiental e incentivo a práticas agrícolas sustentáveis;
- XII - Organizar e coordenar eventos e treinamentos voltados ao uso de novas tecnologias e técnicas no agronegócio;
- XIII - Estabelecer parcerias com universidades e instituições de pesquisa para desenvolvimento de projetos inovadores no setor rural.
- XIV - Apoiar os produtores rurais na inserção de seus produtos em mercados locais, regionais e nacionais;
- XV - Fomentar a criação de cooperativas e associações para fortalecer a comercialização coletiva;
- XVI - Promover a participação dos produtores em feiras e eventos para ampliar sua rede de contatos e oportunidades de negócios;
- XVII - Representar o município em reuniões, eventos e fóruns relacionados ao desenvolvimento rural e às atividades do INCRA;
- XVIII - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e apresentar propostas de melhoria para a gestão rural;
- XIX - Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Agronegócio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

CAPÍTULO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD)

Art. 88 - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD):

I - Planejar e coordenar políticas públicas de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável, promovendo a integração com as demais Secretarias Municipais;

II - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Meio Ambiente, alinhado às diretrizes estaduais e federais;

III - Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a execução de projetos ambientais;

VI - Desenvolver programas de educação ambiental para escolas, comunidades e empresas, incentivando práticas sustentáveis;

V - Promover campanhas de conscientização sobre a preservação do meio ambiente, combate à poluição e uso sustentável dos recursos naturais;

VI - Normatizar, coordenar e monitorar a política de áreas verdes e arborização urbana, promovendo o planejamento e a manutenção de praças, parques, jardins e demais espaços públicos;


VII - Desenvolver projetos de paisagismo e arborização urbana, priorizando espécies nativas e adequadas ao clima local;

VIII - Monitorar a qualidade e a saúde das áreas verdes do município, promovendo sua revitalização e conservação;

IX - Planejar e executar ações de recuperação de áreas degradadas, incluindo nas zonas urbanas e rurais do município;

X - Implementar programas de conservação de recursos hídricos, solos e biodiversidade local;

XI - Promover o manejo sustentável de ecossistemas e a restauração de processos ecológicos essenciais;


79



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XII - Monitorar e combater a poluição em suas diversas formas, incluindo a poluição do ar, água, solo e sonora;

XIII - Fiscalizar atividades potencialmente poluidoras, em parceria com os órgãos ambientais competentes;

XIV - Propor e implementar medidas para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes de obras e atividades econômicas;

XV - Participar da formulação e implantação de políticas públicas integradas, em conjunto com outras Secretarias Municipais e órgãos estaduais e federais;

XVI - Representar o Município em fóruns, conselhos e eventos relacionados à temática ambiental e de sustentabilidade.

Art. 89 - Compõem a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD):

1 - Divisão de Limpeza Urbana;

2 - Divisão de Parques, Jardins e Áreas Verdes.

Seção I

Divisão de Limpeza Urbana

Art. 90 - À Divisão de Limpeza Urbana, compete:

I - Planejar e coordenar a coleta regular e seletiva de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, promovendo a reciclagem e o reaproveitamento de materiais;

II - Monitorar e supervisionar a destinação final de resíduos, garantindo conformidade com as normas ambientais;

III - Desenvolver campanhas de conscientização sobre redução, reutilização e reciclagem de resíduos;

IV - Coordenar a limpeza de vias, praças, parques e outros espaços públicos, incluindo varrição, capina e remoção de entulhos;

V - Implementar programas de compostagem e aproveitamento de resíduos orgânicos no município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

VI - Monitorar e propor melhorias nos serviços de limpeza urbana, assegurando eficiência e sustentabilidade;

VII - Exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Divisão de Parques, Jardins e Áreas Verdes

Art. 91 - À Divisão de Parques, Jardins e Áreas Verdes, compete:

I - Planejar, executar e monitorar projetos de paisagismo e arborização em espaços públicos;

II - Garantir a manutenção e revitalização de parques, praças, jardins e outras áreas verdes do município;

III - Promover a criação e ampliação de áreas de lazer e recreação integradas à natureza;

IV - Monitorar a saúde das árvores e vegetação urbana, determinando a realização de podas, remoções e substituições quando necessário;

V - Incentivar o plantio de espécies nativas e a preservação de áreas de mata ciliar e outras formações vegetais;

VI - Desenvolver programas de reflorestamento e recuperação de áreas verdes degradadas;

VII - Garantir a acessibilidade e segurança em parques e áreas públicas verdes, promovendo sua integração com a comunidade;

VIII - Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 92 - Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I - Formular e implementar a política municipal de esportes e lazer, em alinhamento com os objetivos estratégicos do governo municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- II - Elaborar o Plano Municipal de Esporte e Lazer, incluindo metas de curto, médio e longo prazo;
- III - Promover a articulação da Secretaria com órgãos públicos, entidades privadas e do terceiro setor, visando à integração e otimização de recursos e iniciativas;
- IV - Monitorar e avaliar a execução de políticas esportivas e de lazer, propondo ajustes e inovações conforme necessário;
- V - Desenvolver e coordenar programas e projetos voltados à prática esportiva em suas diversas modalidades, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade social;
- VI - Promover eventos e competições esportivas que fomentem a participação comunitária e a integração social;
- VII - Estimular a criação de escolinhas esportivas e projetos de iniciação ao esporte, especialmente para crianças e jovens;
- VIII - Apoiar e incentivar o desenvolvimento do futebol amador no município, fortalecendo ligas e campeonatos locais;
- IX - Identificar e apoiar atletas e equipes com potencial para participar de competições regionais, estaduais e nacionais;
- X - Administrar e manter as áreas esportivas e de lazer municipais, garantindo sua acessibilidade, segurança e conservação;
- XI - Planejar e executar melhorias na infraestrutura esportiva, incluindo a construção e revitalização de quadras, campos, pistas de caminhada e outros equipamentos públicos;
- XII - Garantir o acesso da população às instalações esportivas e de lazer, promovendo sua ocupação organizada e democrática;
- XIII - Desenvolver programas esportivos voltados à inclusão social de crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
- IX - Promover atividades físicas e recreativas como ferramentas de prevenção à saúde e promoção da qualidade de vida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- X - Estimular a participação da comunidade em atividades de lazer que promovam a interação social e o bem-estar;
- XI - Desenvolver ações de conscientização sobre os benefícios da prática esportiva e da adoção de um estilo de vida ativo;
- XII - Promover parcerias com instituições de ensino para integrar o esporte às atividades educacionais;
- XIII - Organizar campanhas educativas que destaquem valores como respeito, trabalho em equipe e disciplina no esporte;
- XIV - Elaborar e divulgar um calendário anual de eventos esportivos e de lazer no município, com destaque para competições, festivais e atividades comunitárias;
- XV - Incentivar a realização de eventos esportivos que promovam o turismo e a economia local, como maratonas, torneios e competições regionais;
- XVI - Coordenar campanhas de comunicação para divulgar os eventos e programas esportivos à população;
- XVII - Estabelecer parcerias com clubes, associações esportivas, ONGs e empresas privadas para o desenvolvimento de programas esportivos e de lazer;
- XVIII - Captar recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais para financiar projetos e iniciativas esportivas no município;
- XIX - Promover práticas sustentáveis na gestão de eventos esportivos e de lazer, incentivando a redução de impactos ambientais;
- XX - Adotar tecnologias que modernizem a administração esportiva e ampliem o alcance das atividades oferecidas pela Secretaria;
- XXI - Fornecer subsídios e informações para a elaboração de relatórios, planos e instrumentos de controle relacionados ao esporte e lazer;
- XXII - Representar o município em fóruns, eventos e conselhos relacionados à temática esportiva;
- XXIII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

CAPÍTULO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO (SETINF)

Art. 93 - Compete à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação (SETINF):

I - Planejar, coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas à tecnologia da informação, inovação e comunicações, no âmbito da estrutura administrativa municipal;

II - Disseminar e incentivar o uso da tecnologia da informação como instrumento estratégico de melhoria do desempenho institucional;

III - Promover, organizar e administrar a tecnologia da informação para os serviços dos órgãos municipais, obedecendo sempre à necessidade do usuário, bem como manter sistema efetivo de articulação com os demais órgãos municipais, auxiliando-os na otimização das suas atividades;

IV - Supervisionar a execução dos projetos inerentes à tecnologia da informação, incluindo a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação;

V - Promover a adoção das boas práticas de governança da tecnologia da informação a serem adotadas pelo Município de Paraguaçu, implementação e administração da Política de Segurança da Informação do Município e do estabelecimento das normas de segurança da informação e dos recursos computacionais, observada a legislação;

VI - Propor ao Chefe do Poder Executivo políticas, normas, procedimentos ou instrumentos congêneres relativos à tecnologia da informação;

VII - Coordenar os projetos e os processos de desenvolvimento, aquisição e sustentação de sistemas de informação, na Prefeitura Municipal;

VIII - Promover a continuidade, disponibilidade, integração e evolução dos sistemas informatizados contratados;

IX - Instruir os processos de compra de equipamentos, periféricos, eletrônicos, telefones, acessórios e contratação de serviços de informática do Município;

X - Priorizar as demandas de tecnologia e organizar a utilização dos equipamentos, com vistas a atender as necessidades da Administração Pública;


84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XI - Acompanhar os custos relacionados com a tecnologia da informação, de forma que seu uso seja racional e eficaz;

XII - Acompanhar a qualidade dos serviços prestados pelos fornecedores, bem como o atendimento aos usuários;

XIII - Estudar as possibilidades e conveniências de aplicação do processamento sistemático de informações, priorizando os sistemas que apresentarem viabilidade;

XIV - Buscar iniciativas e recursos de tecnologia da informação que tragam benefícios ao Município;

XV - Promover ações para o descarte correto de equipamentos, periféricos e eletrônicos;

XVI - Planejar e supervisionar a execução orçamentária das ações da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação;

XVII - Propor medidas que visem à garantia das condições necessárias ao trabalho na área de tecnologia da informação;

XVIII - Emitir pareceres sobre assuntos relacionados à área de tecnologia da informação e comunicações, quando requisitados pela Administração Municipal;

XIX - Promover atividades de prospecção tecnológica em busca de soluções que possam ser adotadas em benefício do Município;

XX - Propor a inovação e atualização dos sistemas de informação utilizados pelo Município de Paraguaçu;

XXI - Propor políticas de atualização tecnológica para o parque de equipamentos de tecnologia da informação;

XXII - Desenvolver, contratar e implantar sistemas de informação voltados às atividades da Administração Pública como um todo;

XXIII - Propor a adoção de normas técnicas e procedimentos relativos à manutenção, instalação e configuração de software e hardware;

XIV - Gerir os sistemas de informação próprios ou de terceiros e demais recursos de informática, bem como relativo à transmissão de dados, voz e imagem do Município de Paraguaçu;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XV - Estabelecer mecanismos de permissão de acesso a partir de pontos externos e internos;

XVI - Desenvolver e aplicar normas técnicas e procedimentos relativos aos recursos de informática;

XVII - Estabelecer política de treinamento para os servidores municipais, de modo a otimizar a relação destes com os equipamentos, softwares específicos (automação e produtividade) e outras ferramentas que os auxiliem na otimização das atividades de sua competência;

XVIII - Promover a guarda da mídia de softwares e dados pertencentes ao Município de Paraguaçu;

XIX - Manter organizada e atualizada a biblioteca de mídia de softwares, bem como a promover a instalação de softwares nos equipamentos, não sendo admitida a instalação de produtos que não sejam originais e legalmente adquiridos, defendendo, assim, os direitos autorais (copyright) e demais leis reguladoras do uso e licença de softwares;

XX - Desenvolver as políticas de segurança, propondo seu emprego para a Administração Municipal, utilizando sistemas de segurança, controle ou quaisquer outros mecanismos que julgar adequado, bem como realizar, quando necessária, a avaliação periódica do uso dos recursos de informática e redes do Município de Paraguaçu;

XXI - Estabelecer e regulamentar a política de segurança e de acesso às informações, por quaisquer das vias conhecidas, seja Internet, Intranet ou outro modelo, criando regras e procedimentos de utilização;

XXII - Manter informações cadastrais, com os dados de todos os usuários autorizados, devendo zelar pela confidencialidade dos mesmos, sob pena de responsabilidade;

XXIII - Controlar o acesso a salas/equipamentos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação;

XXIV - Cadastrar e manter atualizada as contas e/ou e-mail de todos os usuários autorizados;

XXV - Não permitir que softwares licenciados para uso do Município de Paraguaçu sejam copiados por terceiros ou instalados em computador não autorizado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XXVI - Rever os acessos de usuários que deixarem de ser servidores do Município de Paraguaçu ou que assumirem novas funções, após receber comunicado do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

XXVII - Buscar a padronização dos softwares (produtividade, navegador, correio eletrônico, antivírus e outras, mantendo-os continuamente atualizados), bem como fornecer orientação sobre o uso correto destes recursos;

XXVIII - Estabelecer, com atualização constante, os requisitos mínimos dos equipamentos de informática a serem adquiridos por qualquer meio de processo licitatório;

XXIX - Desenvolver mecanismos com a finalidade de elaborar, em periodicidade a ser definida, cópias de segurança (backups) de todos os dados das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, nos servidores corporativos do Município de Paraguaçu;

XXX - Implantar e manter disponível a infraestrutura de sistemas, equipamentos e segurança dos serviços de Internet, Intranet e Correio Eletrônico;

XXXI - Preparar tecnicamente os ambientes e implementar soluções para as necessidades das áreas do Município que utilizam os serviços;

XXXII - Monitorar o padrão de utilização dos serviços de Internet, Intranet e Correio Eletrônico, identificando condutas inapropriadas;

XXXIII - Realizar, através da própria Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação, ou por meio de pessoa indicada por esta e devidamente capacitada para tal fim, auditorias internas nos equipamentos;

XXXIV - Acompanhar todas as licitações referentes à aquisição de softwares, hardwares, acessórios, periféricos e tecnologia da informação;

XXXV - Administrar a capacidade de armazenamento e controle de informações;

XXXVI - Desenvolver outras atividades inerentes à tecnologia da informação.

Art. 94 - Compõem a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação (SETINF):

1 - Departamento de Tecnologia da Informação;

2 - Divisão de Inovação Tecnológica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguaçu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Seção I

Departamento de Tecnologia da Informação

Art. 95 - Ao Departamento de Tecnologia da Informação, compete:

- I - Administrar os recursos computacionais do parque de equipamentos de informática;
- II - Manter o parque de equipamentos de informática em condições adequadas de funcionamento, garantindo seu desempenho operacional e sua pronta disponibilidade;
- III - Estabelecer e monitorar indicadores de acompanhamento dos serviços e do uso dos recursos de infraestrutura;
- IV - Disponibilizar os serviços de suporte aos usuários Help Desk de segundo e terceiro níveis;
- V - Administrar e manter o parque de comunicação e a rede local e de longa distância instalados no Município, garantindo plena disponibilidade dos recursos;
- VI - Administrar a rede corporativa de Intranet e Internet da Administração Municipal;
- VII - Controlar a utilização via remota do uso de softwares e hardwares, no âmbito da Administração Municipal;
- VIII - Administrar e manter o cabeamento estruturado da rede local das unidades da Administração Municipal;
- IX - Atuar, em conjunto com a chefia imediata, nas questões de telefonia;
- X - Propor, juntamente com o Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação, as políticas de segurança voltadas à integridade dos dados e o plano de contingência;
- XI - Prover infraestrutura, apoio operacional e coordenar o processo de utilização dos recursos de hardware, software e de rede, no âmbito da Administração Municipal;
- XII - Prover o aparato tecnológico necessário ao desenvolvimento e instalação de equipamentos no Município;
- XIII - Viabilizar soluções técnicas de telecomunicações no que tange a aplicações de dados e imagem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- XIV - Elaborar soluções de gerenciamento de serviços e ativos de rede;
- XV - Elaborar soluções e mecanismos de segurança física e lógica para comunicação de dados;
- XVI - Atuar como responsável pela Central de Serviços e Atendimento de Chamados Técnicos, como ponto de contato para os usuários com demanda de suporte técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação do Município, responsabilizando-se por todos os acionamentos recebidos, desde o registro até o encerramento;
- XVII - Primar pela satisfação do usuário e monitorar indicadores em relação ao atendimento prestado;
- XVIII - Gerar base de conhecimento dos atendimentos prestados e disseminar seu uso, internamente, na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação;
- XIX - Treinar novos servidores integrantes da Divisão da Tecnologia da Informação;
- XX - Registrar as demandas de serviços de suporte aos usuários e encaminhá-las aos devidos setores e Secretarias, bem como disponibilizar os serviços de suporte aos usuários, prestando atendimento de primeiro e segundo níveis de Help Desk, e acompanhar o acionamento até seu encerramento;
- XXI - Ministrando treinamentos aos usuários em relação ao uso dos equipamentos de informática, novas ferramentas, padronização de configuração de equipamentos e administração dos servidores de dados em geral, bem como os servidores de correio eletrônico institucional;
- XXII - Gerenciar o monitoramento e documentação da rede de informática da Administração Municipal;
- XXIII - Gerenciar conexões wireless e cabeadas das redes estruturadas de todo parque tecnológico da Prefeitura Municipal;
- XXIV - Gerenciar ativos de rede (Roteadores, Access Points e Switchs gerenciáveis);
- XXV - Prestar atendimentos externos de suporte a rede de dados;
- XXVI - Gerenciar os e-mails institucionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XXVII - Gerenciar usuários do site da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, bem como promover a administração organizacional do Portal da Prefeitura;

XXVIII - Administrar a abertura de chamado com as empresas terceirizadas e acompanhar as manutenções até sua conclusão;

XXIX - Gerenciar o aplicativo de chamado (Helpdesk) e o aplicativo próprio de gestão de ativos;

XXX - Propor medidas de otimização da rede e dos equipamentos de informática da Administração Municipal;

XXXI - Gerenciar a rede da área de informática, envolvendo a elaboração de projetos de implementação e integração de sistemas;

XXXII - Gerenciar e coordenar os trabalhos de sua equipe, cuidando da avaliação e identificação de soluções tecnológicas;

XXXIII - Pesquisar e avaliar tendências de Tecnologia da Informação em conformidade com a política de Tecnologia de Informação da Administração Municipal;

XXXIV - Definir e atualizar as ferramentas de uso – softwares - e oferecer suportes técnicos;

XXXV - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos e servidores subordinados, levando ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público, bem como executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade, ou que lhe forem delegadas pelo Secretário.

Seção II

Divisão de Inovação Tecnológica

Art. 96 - À Divisão de Inovação Tecnológica, compete:

I - Executar as atividades administrativas e financeiras, no âmbito da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação;

II - Participar, orientar e avaliar a execução físico-financeira do orçamento anual da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- III - Supervisionar, ter sob a guarda e controlar a movimentação de bens móveis da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação;
- IV - Obter e tratar dados e informações sobre recursos humanos, materiais, patrimoniais, contratos, instrumentos financeiros e orçamentários;
- V - Definir a programação de compras de materiais de escritório da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação;
- VI - Acompanhar e executar os serviços de suporte administrativo e telefonia;
- VII - Executar as atividades de requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque e do material de consumo;
- VIII - Receber e manter controle do material permanente;
- IX - Providenciar a execução das atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos instalados nas dependências da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação;
- X - Executar as atividades relacionadas à administração de recursos humanos lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação;
- XI - Acompanhar as emissões de ordem de pagamento e o vencimento de contratos, convênios e outros ajustes, nos quais a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação seja parte ou interveniente;
- XII - Solicitar e acompanhar a concessão, pagamentos e prestação de contas de diárias de viagens e passagens;
- XIII - Administrar e gerenciar a tramitação de processos administrativos internos;
- XIV - Realizar pesquisas de preços no mercado, para aquisições e/ou contratações da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação;
- XV - Manter o painel de contratos atualizado, para acompanhamento pelos gestores do andamento dos processos licitatórios, bem como realizar pesquisas de preços no mercado, para aquisições e/ou contratações da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação;
- XVI - Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

 91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

CAPÍTULO XII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 97 - Os cargos de agentes políticos e comissionados no âmbito do Município de Paraguaçu são ocupações de livre nomeação e exoneração, exercidos por pessoas de confiança da Administração Pública Municipal, com o objetivo de atender às funções estratégicas de gestão, assessoramento e direção.

§ 1º Os cargos comissionados classificam-se em:

I - Cargos de Concorrência Ampla, que podem ser ocupados por qualquer pessoa nomeada pelo Prefeito Municipal.

II - Cargos Limitados a Servidores Efetivos, que são reservados exclusivamente a servidores públicos efetivos do Município de Paraguaçu.

§ 2º A nomeação para cargos comissionados será precedida de declaração de bens e valores pelo nomeado, em conformidade com a legislação vigente, visando à transparência e à integridade na gestão pública.

§ 3º A exoneração dos ocupantes de cargos comissionados poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério da autoridade nomeante.

§ 4º A remuneração dos cargos comissionados será fixada em valores especificados nos anexos desta lei, respeitando os limites constitucionais e os princípios da economicidade e razoabilidade.

§ 5º A quantidade de cargos comissionados de concorrência ampla e limitada a servidores efetivos será apresentada nos anexos desta lei, assegurando equilíbrio entre a valorização da carreira pública e a flexibilidade administrativa.

Art. 98 - Os cargos de provimento em comissão são os definidos na seção seguinte.

Seção I

AGENTES POLÍTICOS - CÓDIGO - AP - 03 ao 13

Art. 99 - Ao Secretário Municipal, compete:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

I - Administrar a Secretaria, pelo qual é responsável, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;

II - Exercer a liderança institucional da área de competência da Secretaria, promovendo contatos, relações e articulação com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e âmbitos governamentais;

III - Assessorar o Prefeito e outros Secretários em assuntos de competência de sua Secretaria;

IV - Despachar diretamente com o Prefeito;

V - Participar das reuniões dos Conselhos e Comissões a que pertençam, presidindo-as quando lhes competir;

VI - Exercer a supervisão das unidades administrativas subordinadas à Secretaria, através de orientação, coordenação, controle e avaliação;

VII - Atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da Lei;

VIII - Emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;

IX - Expedir atos administrativos de sua competência;

X - Determinar às unidades administrativas outras medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos;

XI - Apresentar ao Prefeito, anualmente e em caráter eventual, quando solicitado, relatório analítico e crítico da atuação da Secretaria;

XII - Assinar convênios, contratos, acordos ou ajustes em que a Secretaria seja parte, observado a sua competência e a legislação aplicável;

XIII - Aprovar, articulando-se com a Secretaria Municipal de Governo e Gestão, os orçamentos anuais e plurianuais;

XIV - Promover reuniões periódicas de orientação entre os diferentes níveis hierárquicos da Secretaria;

93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XV - Desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo e cumprir determinações do Prefeito;

XVI - Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência.

Seção II

GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR - CÓDIGO - DS 01 ao 09

Art. 100 - Ao Procurador Geral do Município - DS-01, compete:

I - Representar o Município em todos os atos judiciais e extrajudiciais, defendendo seus interesses e direitos;

II - Coordenar a atuação da Procuradoria Geral em processos administrativos e judiciais de competência municipal;

III - Exercer a advocacia pública em todas as instâncias, promovendo a defesa dos atos administrativos do Poder Executivo;

IV - Assessorar o Prefeito Municipal, os Secretários e demais autoridades municipais em questões jurídicas;

V - Emitir pareceres técnicos sobre assuntos legais de interesse da administração pública;

VI - Elaborar, revisar e acompanhar a legalidade de projetos de lei, decretos, contratos, convênios e outros atos normativos;

VII - Supervisionar as atividades do Procurador Adjunto e demais servidores da Procuradoria Geral;

VIII - Coordenar a organização e manutenção dos arquivos jurídicos e legislativos do Município;

IX - Garantir a uniformidade e a legalidade dos pareceres e manifestações jurídicas emitidos pela Procuradoria.

X - Participar da elaboração do orçamento municipal, indicando as despesas necessárias ao funcionamento da Procuradoria Geral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguaçu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XI - Coordenar a implantação de medidas que promovam a eficiência e a celeridade na tramitação dos processos administrativos e judiciais;

XII - Representar o Município em fóruns, conselhos e eventos relacionados à advocacia pública;

XIII - Exercer a chefia direta da Procuradoria Geral do Município;

XIV - Exercer outras funções correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 101 - Ao Procurador Adjunto do Município - DS-02, compete:

I - Atuar em processos administrativos e judiciais em que o Município seja parte, sob orientação do Procurador Geral;

II - Emitir pareceres técnicos em matérias específicas, conforme designação;

III - Promover a análise jurídica de contratos, convênios, licitações e outros atos administrativos;

IV - Auxiliar na organização e atualização dos arquivos jurídicos e legislativos do Município;

V - Participar da elaboração de projetos de lei, decretos e outros instrumentos normativos;

VI - Substituir o Procurador Geral nas suas ausências e impedimentos, quando designado;

VII - Garantir a conformidade legal dos atos administrativos em que atuar;

VIII - Auxiliar na fiscalização e monitoramento de ações judiciais e processos administrativos;

IX - Monitorar o andamento de processos judiciais e administrativos, adotando medidas cabíveis para assegurar os interesses do Município;

X - Coordenar a tramitação de processos em áreas específicas, conforme orientação do Procurador Geral.

XI - Colaborar na elaboração de relatórios jurídicos e estatísticos para a gestão da Procuradoria Geral;

XII - Representar a Procuradoria Geral em reuniões, fóruns e eventos, quando designado;

ll
95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XIII - Exercer outras funções correlatas determinadas pelo Procurador Geral.

Art. 102 - Ao Diretor de Departamento - DS - 03 ao 10, compete:

- I - Os Diretores de Departamento são responsáveis por planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades administrativas e técnicas do respectivo departamento, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria a que estão subordinados;
- II - Elaborar, implementar e acompanhar planos, programas e projetos relativos às competências do departamento, assegurando a eficiência e eficácia na execução das atividades;
- III - Coordenar a equipe do departamento, distribuindo tarefas e supervisionando o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV - Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho das atividades do departamento, apresentando-os ao Secretário Municipal;
- V - Garantir a conformidade das ações do departamento com a legislação vigente e as normas internas da administração pública;
- VI - Monitorar o andamento dos processos administrativos sob responsabilidade do departamento, assegurando o cumprimento de prazos e objetivos;
- VII - Propor melhorias nos processos e procedimentos internos, promovendo a modernização e a eficiência administrativa;
- VIII - Representar o departamento em reuniões, eventos e fóruns internos e externos, quando designado pelo Secretário;
- IX - Promover a integração entre o departamento e as demais unidades administrativas da Secretaria, assegurando a cooperação e o alinhamento estratégico;
- X - Articular parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações do terceiro setor, quando necessário para a execução das atividades do departamento.
- XI - Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros, materiais e humanos do departamento;
- XII - Supervisionar a aquisição e o uso dos materiais e equipamentos necessários para o funcionamento do departamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- XIII - Acompanhar a execução orçamentária e propor ajustes, quando necessário, para atender às demandas do departamento;
- XIV - Identificar e implementar inovações tecnológicas e administrativas que contribuam para a melhoria das atividades do departamento;
- XV - Promover a capacitação contínua dos servidores lotados no departamento, incentivando o desenvolvimento de competências e habilidades;
- XVI - Atender, orientar e encaminhar as demandas dos cidadãos relacionadas às competências do departamento, garantindo qualidade no atendimento;
- XVII - Propor e implementar ações que promovam a aproximação entre a administração pública e a comunidade, valorizando a transparência e a participação popular;
- XVIII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal ou previstas na legislação municipal;
- XIX - Colaborar na elaboração de documentos, relatórios e pareceres técnicos demandados pela Secretaria.

Seção III

GRUPO DE CHEFIA – CÓDIGO - CH 01 ao 25

Art. 103 - Ao Chefe de Divisão - CH 01 ao 25, compete:

- I - O Chefe de Divisão é o responsável pela gestão direta das atividades operacionais e administrativas de uma divisão específica, garantindo a execução eficiente dos serviços e o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor do Departamento ou Secretário Municipal;
- II - Planejar e organizar as atividades da divisão, estabelecendo prioridades e cronogramas para execução dos serviços;
- III - Garantir que os objetivos e metas definidos para a divisão sejam cumpridos dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos;
- IV - Identificar demandas operacionais e administrativas, propondo soluções e melhorias ao Diretor do Departamento ou ao Secretário Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguaçu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- V - Supervisionar a equipe lotada na divisão, acompanhando o desempenho e assegurando o cumprimento das funções atribuídas a cada servidor;
- VI - Monitorar o uso e a conservação de materiais, equipamentos e recursos alocados na divisão;
- VII - Zelar pela conformidade das ações da divisão com as normas internas e a legislação vigente;
- VIII - Distribuir e delegar tarefas à equipe, garantindo a eficiência e eficácia das atividades;
- IX - Promover o bom relacionamento e a integração entre os membros da equipe, incentivando a cooperação e o trabalho em equipe;
- X - Identificar necessidades de capacitação da equipe e propor treinamentos e ações de desenvolvimento profissional;
- XI - Atender e orientar os cidadãos sobre os serviços prestados pela divisão, garantindo qualidade e eficiência no atendimento;
- XII - Manter a comunicação direta com o Diretor do Departamento ou o Secretário Municipal, apresentando relatórios, sugestões e demandas da divisão;
- XIII - Participar de reuniões e eventos relacionados ao setor, quando designado, representando os interesses da área;
- XIV - Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades da divisão, indicando resultados alcançados, dificuldades e necessidades;
- XV - Acompanhar indicadores de desempenho e propor ajustes e melhorias para otimizar os processos da divisão;
- XVI - Monitorar a execução de atividades para garantir a conformidade com os planos e metas estabelecidos;
- XVII - Promover práticas sustentáveis no uso de recursos da divisão, contribuindo para a eficiência administrativa e a preservação ambiental;
- XVIII - Identificar oportunidades de inovação e modernização nas atividades da divisão, propondo a adoção de tecnologias e novas práticas operacionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XIX - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento, Secretário Municipal ou previstas na legislação municipal;

XX - Colaborar na implementação de políticas públicas e ações estratégicas vinculadas à área de atuação da divisão.

Art. 104 - O cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será equiparado ao cargo de Chefe para todos os fins salariais, de direitos e de obrigações, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º A equiparação não prejudica a definição específica das atribuições e competências próprias do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, previstas em legislação própria.

§ 2º O disposto neste artigo visa assegurar a uniformidade de tratamento para cargos de natureza estratégica na Administração Pública Municipal, promovendo a valorização do cargo e a eficiência da gestão pública.

Seção IV

GRUPO DE ASSESSORMANETO – CÓDIGO AS 01 ao 12

Art. 105 - Ao Assessor de Habitação e Desenvolvimento Social - AS-01, compete:

I - O Assessor de Habitação e Desenvolvimento Social é responsável por apoiar o Secretário Municipal na formulação, execução e monitoramento das políticas públicas voltadas à habitação e ao desenvolvimento social, promovendo a inclusão social, a melhoria das condições de vida da população e a integração comunitária;

II - Auxiliar na elaboração e monitoramento dos planos, programas e projetos relacionados à habitação e desenvolvimento social;

III - Propor e implementar ações que promovam a inclusão social, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade;

IV - Elaborar relatórios e estudos técnicos que subsidiem a formulação de políticas públicas da Secretaria;

V - Redigir e revisar documentos, correspondências, ofícios e relatórios relacionados às atividades da Secretaria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

VI - Promover reuniões com associações comunitárias, identificando demandas prioritárias nas áreas de habitação e desenvolvimento social;

VII - Estimular a organização de grupos comunitários para participação em programas e projetos da Secretaria;

VIII - Promover a integração entre a comunidade, instituições públicas e privadas e poderes públicos, incentivando a cooperação e a corresponsabilidade social;

IX - Coordenar e monitorar programas habitacionais destinados à população de baixa renda;

X - Acompanhar e orientar a execução de programas sociais desenvolvidos em parceria com entidades públicas e privadas;

XI - Planejar e supervisionar a execução de projetos que incentivem a geração de renda, a capacitação profissional e a inclusão produtiva;

XII - Desenvolver campanhas educativas voltadas à promoção de direitos sociais e à melhoria da qualidade de vida;

XIII - Realizar ações de orientação e conscientização sobre habitação, cidadania e desenvolvimento social;

XIV - Promover atividades que estimulem a participação ativa da comunidade no planejamento e execução das políticas públicas;

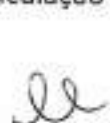
XV - Divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos sociais e habitacionais disponibilizados pela Secretaria;

XVI - Coordenar a comunicação da Secretaria com os diversos públicos, promovendo transparência e acessibilidade às informações;

XVII - Manter contato com veículos de comunicação para a divulgação de atividades e projetos realizados pela Secretaria;

XVIII - Representar o Secretário Municipal em eventos, reuniões e conselhos, quando designado;

XIX - Trabalhar com os Conselhos de Direito, garantindo sua articulação com as ações da Secretaria;


100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XX - Atuar como interlocutor entre a Secretaria e outras entidades públicas e privadas, fortalecendo parcerias e cooperações;

XXI - Propor Iniciativas Inovadoras que promovam a eficiência e a eficácia das ações da Secretaria;

XXII - Incentivar práticas sustentáveis em projetos sociais e habitacionais, alinhadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável;

XXIII - Executar tarefas que, por sua natureza, estejam relacionadas às atribuições da Secretaria e sejam determinadas pelo Secretário Municipal;

XXIV - Propor ações emergenciais em situações de crise ou calamidade, assegurando o bem-estar social e habitacional da população.

Art. 106 - Ao Assessor Cultural - AS-02, compete:

I - O Assessor Cultural é responsável por auxiliar o Secretário Municipal de Cultura e Turismo na formulação, execução e monitoramento das políticas culturais do Município de Paraguaçu, promovendo o desenvolvimento cultural e a valorização do patrimônio histórico e artístico local;

II - Auxiliar na elaboração e execução de programas, projetos e eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - Acompanhar a implementação das políticas públicas culturais, garantindo o alinhamento com as diretrizes municipais;

IV - Colaborar na organização e logística de eventos, festivais, exposições e outras manifestações culturais realizadas no município;

V - Apoiar a articulação com artistas, grupos culturais, instituições públicas e privadas, visando parcerias e colaborações para o desenvolvimento cultural.

VI - Realizar estudos e pesquisas sobre o patrimônio cultural e as manifestações artísticas do município;

VII - Participar do levantamento e mapeamento das atividades culturais e artísticas realizadas em Paraguaçu, identificando demandas e oportunidades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguaçu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- VIII - Propor ações e iniciativas que valorizem a identidade cultural local, com destaque para os símbolos municipais, como o "Marolo";
- IX - Auxiliar na criação e divulgação de materiais de comunicação e promoção dos eventos culturais organizados pela Secretaria;
- X - Promover ações que estimulem a participação da comunidade em atividades culturais e artísticas;
- XI - Colaborar com a imprensa e outros meios de comunicação para garantir a visibilidade das iniciativas culturais do município;
- XII - Apoiar o Secretário Municipal na preparação de documentos, relatórios e apresentações relacionados às atividades culturais;
- XIII - Auxiliar na gestão e controle de recursos destinados aos projetos culturais, em conformidade com a legislação vigente;
- XIV - Monitorar a execução de convênios, contratos e parcerias no âmbito cultural, garantindo o cumprimento de metas e prazos;
- XV - Apoiar a realização de oficinas, cursos e programas de formação artística e cultural para a população;
- XVI - Promover iniciativas de educação patrimonial, incentivando a preservação do patrimônio histórico e cultural de Paraguaçu;
- XVII - Representar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em eventos e reuniões, quando designado pelo Secretário;
- XVIII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 107 - Ao Assessor Administrativo - AS-03, compete:

- I - O Assessor Administrativo é responsável por apoiar diretamente o Secretário Municipal na execução de tarefas administrativas, contribuindo para a organização, eficiência e celeridade das atividades da Secretaria;
- II - Auxiliar na execução e acompanhamento das atividades administrativas da Secretaria;

ll



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- III - Organizar e manter atualizados arquivos, documentos e sistemas de informação relacionados às atividades da Secretaria;
- IV - Participar do planejamento e da organização de reuniões, eventos e atividades institucionais;
- V - Elaborar relatórios, memorandos e outros documentos administrativos conforme orientação do Secretário;
- VI - Atuar como elo de comunicação entre o Secretário e os diversos setores da Secretaria, garantindo o fluxo eficiente de informações;
- VII - Atender ao público interno e externo, prestando informações e encaminhando solicitações relacionadas à Secretaria;
- VIII - Coordenar a comunicação interna, divulgando orientações e informações pertinentes às equipes da Secretaria;
- IX - Auxiliar na análise e no acompanhamento da legislação e jurisprudência pertinentes às atividades da Secretaria;
- X - Participar da elaboração e revisão de documentos e projetos relacionados às ações da Secretaria;
- XI - Auxiliar no monitoramento do cumprimento de metas e prazos estabelecidos nos planos e programas da Secretaria;
- XII - Realizar atividades de digitação, organização de dados e alimentação de sistemas informatizados;
- XIII - Promover a utilização de ferramentas tecnológicas para otimizar processos e melhorar a eficiência administrativa;
- XIV - Garantir a atualização e integridade das informações administrativas da Secretaria;
- XV - Assegurar que as ações e documentos da Secretaria estejam em conformidade com as normas e regulamentos vigentes;
- XVI - Zelar pela confidencialidade e segurança das informações sob sua responsabilidade;
- XVII - Colaborar para a manutenção de um ambiente de trabalho ético e harmonioso.

ll



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XVIII - Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes à área de competência da Secretaria;

XIX - Desempenhar tarefas correlatas e aquelas atribuídas diretamente pelo Secretário Municipal;

XX - Colaborar em situações de emergência administrativa ou demandas excepcionais da Secretaria.

Seção V

GRUPO DE EXECUÇÃO - CÓDIGO - EX 01 ao 16

Art. 108 - Os cargos de Encarregados são destinados exclusivamente a servidores efetivos, responsáveis pela supervisão, organização e execução de atividades específicas em suas áreas de atuação, conforme a vinculação e atribuições descritas.

I - Encarregado de Compras - EX-01

Vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Atribuições:

- a) Supervisionar e organizar o processo de aquisição de materiais e serviços destinados à Secretaria de Educação, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares;
- b) Acompanhar os processos de cotação, análise de propostas e formalização de pedidos de compra;
- c) Manter o controle de estoque de materiais adquiridos e realizar a reposição quando necessário;
- d) Elaborar relatórios periódicos sobre as aquisições realizadas e propor melhorias no processo de compras.

II - Encarregado de Merenda Escolar - EX-02

Vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Atribuições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- a) Planejar, coordenar e supervisionar a distribuição e utilização dos alimentos destinados à merenda escolar;
- b) Garantir o cumprimento das normas de segurança alimentar e das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- c) Acompanhar a logística de transporte, armazenamento e distribuição dos alimentos;
- d) Manter o controle de estoques e propor melhorias no processo de aquisição e distribuição.

III - Encarregado de Controle de Abastecimento - EX-03

Vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Atribuições:

- a) Supervisionar e controlar o abastecimento de veículos e máquinas da Secretaria;
- b) Monitorar o consumo de combustíveis, lubrificantes e outros insumos, garantindo a eficiência e a economia;
- c) Elaborar relatórios periódicos sobre o consumo e propor medidas de otimização;
- d) Manter registros atualizados sobre o abastecimento e as manutenções realizadas.

IV - Encarregado de Manutenção Geral - EX-04

Vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Atribuições:

- a) Coordenar e supervisionar a manutenção preventiva e corretiva dos prédios e equipamentos públicos;
- b) Organizar e orientar as equipes de manutenção em suas atividades diárias;
- c) Garantir o uso adequado de materiais e ferramentas;
- d) Elaborar relatórios sobre os serviços realizados e propor melhorias no planejamento das manutenções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

V - Encarregado de Manutenção de Máquinas e Equipamentos - EX-05

Vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Atribuições:

- a) Supervisionar a manutenção de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades urbanas e rurais;
- b) Garantir a execução de manutenções preventivas e corretivas, assegurando a eficiência operacional;
- c) Acompanhar a aquisição de peças e insumos necessários à manutenção;
- d) Manter registros detalhados sobre o histórico de manutenção de cada equipamento.

VI - Encarregado de Turma - EX-06

Vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Atribuições:

- a) Coordenar as equipes de trabalho nas atividades operacionais realizadas pela Secretaria;
- b) Organizar as tarefas diárias e acompanhar a execução, garantindo a qualidade e eficiência;
- c) Garantir o uso adequado de materiais, ferramentas e equipamentos;
- d) Elaborar relatórios diários das atividades realizadas pela equipe.

VII - Encarregado de Fiscalização - EX-07

Vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Finanças.

Atribuições:

- a) Supervisionar e acompanhar as atividades de fiscalização tributária no município;
- b) Garantir o cumprimento das normas e diretrizes relacionadas à arrecadação de tributos;
- c) Elaborar relatórios sobre as atividades fiscais e propor medidas de melhoria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

d) Colaborar com os setores responsáveis para assegurar a eficiência no processo de arrecadação.

VIII - Encarregado de Controle Interno - EX-08

Diretamente vinculado ao Chefe do Poder Executivo.

Atribuições:

- a) Coordenar e monitorar as atividades de controle interno, assegurando a legalidade e eficiência dos atos administrativos;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução de programas, projetos e contratos administrativos;
- c) Elaborar relatórios técnicos para subsidiar a tomada de decisão pelo Chefe do Poder Executivo;
- d) Propor medidas de aprimoramento das práticas de governança e gestão pública.

Art. 109 - Os cargos de Coordenadores são destinados exclusivamente a servidores efetivos, com atribuições específicas voltadas à supervisão, planejamento e execução de atividades em suas áreas de atuação. Os cargos de Coordenador de CRAS e Coordenador do CREAS exigem, adicionalmente, experiência comprovada na área.

I - Coordenador de Ouvidoria - EX-09

Diretamente vinculado ao Chefe do Poder Executivo.

Atribuições:

- a) Receber, registrar, analisar e encaminhar as manifestações dos cidadãos relacionadas aos serviços públicos municipais;
- b) Coordenar o atendimento ao público, garantindo a agilidade e a eficiência na resolução de demandas;
- c) Elaborar relatórios periódicos com indicadores e análises das manifestações recebidas, propondo melhorias nos serviços prestados pelo município;
- d) Promover a transparência e a acessibilidade no relacionamento entre a administração pública e a população;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

e) Monitorar o cumprimento dos prazos e a qualidade das respostas às demandas dos cidadãos.

II - Coordenador de Controle Ambulatorial - EX-10

Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Atribuições:

- a) Planejar, coordenar e supervisionar os serviços ambulatoriais prestados pela rede pública de saúde;
- b) Monitorar os atendimentos realizados, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados;
- c) Acompanhar e avaliar os indicadores de saúde relacionados às atividades ambulatoriais, propondo ajustes e melhorias;
- d) Articular-se com outros setores da Secretaria para assegurar a integração dos serviços de saúde;
- e) Elaborar relatórios e fornecer subsídios técnicos para a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Coordenador de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) - EX-11

Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Atribuições:

- a) Coordenar e supervisionar o transporte e a logística relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio;
- b) Garantir que os pacientes e acompanhantes atendidos pelo programa sejam encaminhados e atendidos com segurança e eficiência;
- c) Monitorar o cumprimento das normas e diretrizes do programa TFD, garantindo a conformidade com a legislação vigente;
- d) Acompanhar o planejamento e a execução dos recursos destinados ao programa;
- e) Elaborar relatórios de atividades e propor medidas para a melhoria contínua do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1838 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

IV - Coordenador de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) - EX-12

Vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social.

Requisito Adicional: Experiência comprovada na área de assistência social.

Atribuições:

- a) Coordenar as atividades do CRAS, promovendo a integração entre os serviços oferecidos e as demandas da comunidade;
- b) Planejar e supervisionar a execução de programas e projetos voltados à proteção social básica;
- c) Garantir a articulação com entidades públicas e privadas para fortalecer as redes de proteção social;
- d) Monitorar os indicadores de desempenho do CRAS e propor melhorias nas atividades realizadas;
- e) Elaborar relatórios técnicos e acompanhar a capacitação da equipe.

V - Coordenador do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) - EX-13

Vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social.

Requisito Adicional: Experiência comprovada na área de assistência social ou direitos humanos.

Atribuições:

- a) Coordenar as atividades do CREAS, assegurando a proteção e o atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- b) Planejar e executar ações voltadas à proteção social especial, com foco em casos de violência, abuso, exploração e negligência;
- c) Promover a articulação com a rede de serviços socioassistenciais, órgãos de defesa de direitos e instituições da sociedade civil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguaçu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- d) Monitorar os atendimentos realizados, garantindo a qualidade e o cumprimento das normas técnicas;
- e) Elaborar relatórios detalhados sobre as atividades do CREAS e propor inovações para aprimorar os serviços prestados.

VI - Coordenador de VAF (Valor Adicionado Fiscal) - EX-14

Vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Finanças.

Atribuições:

- a) Coordenar e acompanhar os processos de cálculo e registro do Valor Adicionado Fiscal;
- b) Garantir a conformidade dos dados apurados com as normas vigentes;
- c) Manter atualizado o cadastro de contribuintes e monitorar as informações fornecidas pelas empresas;
- d) Elaborar relatórios técnicos e propor medidas para a melhoria da arrecadação do município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110 - Integram a presente lei os anexos os quadros de agentes políticos, cargos de provimento em comissão, tabela de vencimentos e estimativa de impacto orçamentário.

Art. 111 - As despesas orçamentárias decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 112 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei Complementar nº 11/2005, bem como todas as leis, decretos e normativas que a alteraram ou complementaram posteriormente, em especial aquelas que tratam da estrutura administrativa municipal e suas modificações.

Paraguaçu/MG, 17 de janeiro de 2025.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

ANEXO I

QUADROS DE AGENTES POLÍTICOS E EM COMISSÃO

I - QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS - AP

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	MODALIDADE DE RECRUTAMENTO
Prefeito Municipal	AP-01	01	SUBSÍDIO	ELETIVO
Vice-Prefeito Municipal	AP-02	01	SUBSÍDIO	ELETIVO
Secretário Municipal de Governo e Finanças	AP-03	01	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão	AP-04	01	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Educação	AP-05	01	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Saúde	AP-06	01	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural	AP-07	01	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social	AP-08	01	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Cultura	AP-09	01	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Agronegócio	AP-10	01	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	AP-11	01	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	AP-12	01	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação	AP-13	01	SUBSÍDIO	AMPLO

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

II - QUADRO DE DIREÇÃO SUPERIOR - DS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	MODALIDADE DE RECRUTAMENTO
Procurador Geral	DS-01	01	CPC-1	AMPLO
Procurador Adjunto	DS-02	01	CPC-2	AMPLO
Diretor de Contabilidade	DS-03	01	CPC-2	AMPLO
Diretor de Tesouraria	DS-04	01	CPC-2	AMPLO
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	DS-05	01	CPC-2	AMPLO
Diretor do Departamento de Recursos Materiais	DS-06	01	CPC-2	AMPLO
Diretor do Departamento de Ações da Saúde	DS-07	01	CPC-2	AMPLO
Diretor de Desenvolvimento Social	DS-08	01	CPC-2	AMPLO
Diretor de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	DS-09	01	CPC-2	AMPLO
Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação	DS-10	01	CPC-2	AMPLO

III - QUADRO DE CHEFIA -CH

Gabriel
Gabriel de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	MODALIDADE DE RECRUTAMENTO
Chefe da Divisão de Pessoal	CH-01	01	CPC-3	AMPLO
Chefe da Divisão de Licitações, Contratos e Convênios	CH-02	01	CPC-3	AMPLO
Chefe da Divisão de	CH-03	01	CPC-3	AMPLO



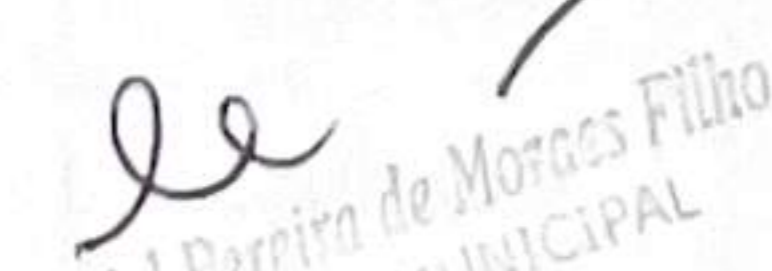
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Almoxarifado				
Chefe da Divisão de Transporte	CH-04	01	CPC-3	AMPLO
Chefe da Divisão de Parques, Jardins e Áreas Verdes	CH-05	01	CPC-3	AMPLO
Chefe de Limpeza Urbana	CH-06	01	CPC-3	AMPLO
Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação	CH-07	01	CPC-3	AMPLO
Chefe da Divisão de Empenho	CH-08	01	CPC-3	AMPLO
Chefe da Divisão de Ensino	CH-09	01	CPC-3	AMPLO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Materiais	CH-10	01	CPC-3	AMPLO
Chefe da Divisão de Pessoal	CH-11	01	CPC-3	AMPLO
Chefe de Gestão Documental e Arquivo Público	CH-12	01	CPC-3	AMPLO
Chefe da Divisão de Assistência à Saúde	CH-13	01	CPC-3	AMPLO
Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	CH-14	01	CPC-3	AMPLO
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	CH-15	01	CPC-3	AMPLO
Chefe da Divisão de TFD	CH-16	01	CPC-3	AMPLO
Chefe da Divisão de Engenharia	CH-17	01	CPC-3	AMPLO
Chefe da Divisão de Obras Públicas e Urbanismo	CH-18	01	CPC-3	AMPLO
Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	CH-19	01	CPC-3	AMPLO
Chefe da Divisão de Serviços Rurais	CH-20	01	CPC-3	AMPLO
Chefe da Divisão de Trânsito	CH-21	01	CPC-3	AMPLO
Chefe de Apoio ao Produtor e Desenvolvimento Rural	CH-22	01	CPC-3	AMPLO
Chefe da Divisão de Inovação Tecnológica	CH-23	01	CPC-3	AMPLO
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	CH-24	01	CPC-3	AMPLO


Gabriel Perrira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br


CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

IV - QUADRO DE ASSESSORAMENTO - AS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	MODALIDADE DE RECRUTAMENTO
Assessor de Habitação e Desenvolvimento Social	AS-01	01	CPC-4	AMPLO
Assessor Cultural	AS-02	01	CPC-6	AMPLO
Assessor Administrativo	AS-03	10	CPC-7	AMPLO

V - QUADRO DE EXECUÇÃO - EX

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	MODALIDADE DE RECRUTAMENTO
Encarregado de Compras	EX-01	01	CPC-5	LIMITADO
Encarregado de Merenda Escolar	EX-02	01	CPC-7	LIMITADO
Encarregado de Controle de Abastecimento	EX-03	01	CPC-6	LIMITADO
Encarregado de Manutenção Geral	EX-04	01	CPC-6	LIMITADO
Encarregado de Manutenção de Máquinas e Equipamentos	EX-05	01	CPC-6	LIMITADO
Encarregado de Turma	EX-06	02	CPC-7	LIMITADO
Encarregado de Fiscalização	EX-07	02	CPC-6	LIMITADO
Encarregado de Controle Interno	EX-08	01	CPC-3	LIMITADO
Coordenador da Ouvidoria	EX-09	01	CPC-5	LIMITADO
Coordenador de Controle Ambulatorial	EX-10	01	CPC-5	LIMITADO
Coordenador de TFD	EX-11	01	CPC-5	LIMITADO


Gabriel Pereira de Moraes Filho
114
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br


CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

IV - QUADRO DE ASSESSORAMENTO - AS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	MODALIDADE DE RECRUTAMENTO
Assessor de Habitação e Desenvolvimento Social	AS-01	01	CPC-4	AMPLO
Assessor Cultural	AS-02	01	CPC-6	AMPLO
Assessor Administrativo	AS-03	10	CPC-7	AMPLO

V - QUADRO DE EXECUÇÃO - EX

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	MODALIDADE DE RECRUTAMENTO
Encarregado de Compras	EX-01	01	CPC-5	LIMITADO
Encarregado de Merenda Escolar	EX-02	01	CPC-7	LIMITADO
Encarregado de Controle de Abastecimento	EX-03	01	CPC-6	LIMITADO
Encarregado de Manutenção Geral	EX-04	01	CPC-6	LIMITADO
Encarregado de Manutenção de Máquinas e Equipamentos	EX-05	01	CPC-6	LIMITADO
Encarregado de Turma	EX-06	02	CPC-7	LIMITADO
Encarregado de Fiscalização	EX-07	02	CPC-6	LIMITADO
Encarregado de Controle Interno	EX-08	01	CPC-3	LIMITADO
Coordenador da Ouvidoria	EX-09	01	CPC-5	LIMITADO
Coordenador de Controle Ambulatorial	EX-10	01	CPC-5	LIMITADO
Coordenador de TFD	EX-11	01	CPC-5	LIMITADO


Gabriel Pereira de Moraes Filho
114
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Coordenador do CREAS	EX-12	01	CPC-5	LIMITADO
Coordenador do CRAS	EX-13	01	CPC-5	LIMITADO
Coordenador do VAF	EX-14	01	CPC-5	LIMITADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM DINHEIRO
CPC-1	R\$7.911,30
CPC-2	R\$5.124,45
CPC-3	R\$3.985,78
CPC-4	R\$3.416,37
CPC-5	R\$2.846,91
CPC-6	R\$2.222,04
CPC-7	R\$1.708,14


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

ANEXO III

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

O Projeto de Lei nº _____/2025, que Dispõe sobre atualização do organograma administrativo do município de Paraguacu/MG, segue a estimativa de impacto orçamentário/financeiro e as premissas:

COMPARATIVO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIOS					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida	80.438.025,04	81.621.999,15	97.113.227,68	113.060.235,00	117.582.644,40	123.461.776,62
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	37.834.216,93	39.818.655,93	46.856.753,42	47.336.321,60	47.336.321,60	47.336.321,60
Percentual de Aplicação	47,04%	48,78%	48,25%	41,87%	40,26%	38,34%
Limite Legal (54%)	43.436.533,52	44.075.879,54	52.441.142,95	61.052.526,90	63.494.627,98	66.669.359,37

- a - 2022 = RCL e gasto com pessoal extraídos no Demonstrativo dos Gastos com Pessoal do Portal Transparência/TCE
- b - 2023 = RCL e gasto com pessoal extraídos no Demonstrativo dos Gastos com Pessoal do Portal Transparência/TCE
- c - 2024 = RCL e gasto com pessoal extraídos no Sistema do Município
- d - 2025 - Ampliação de Diversos Cargos e Funções, Conforme Quadro Anexo.

4 - Metodologia de Cálculo da Receita Corrente Líquida:

- a) 2025 - Valor apurado o relatório da Receita Corrente Líquida de 2025.
- b) 2026 - Utilizamos os valores definidos no exercício de 2025 e acrescentamos o percentual da inflação de 4,00%.
- c) 2027 - Utilizamos os valores definidos no exercício de 2025 e acrescentamos o percentual da inflação de 5,00%.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Sebastião Luciano Rodrigues
Diretor de Departamento de Contabilidade

5 - Metodologia de Cálculo da Despesa com Pessoal

Especificação	Despesa com		Desp. c/ Pessoal 12/2024	Vr Previsto 2025 2024 + Incremento novos cargos	Valor Previsto 2026	Previsto 2027	Impacto Financeiro 2024/2025 H=E-D
	Pessoal em 2022 (a)	Pessoal em 2023 (b)					
Aposentadoria	1.922.615,13	1.837.762,59	9.399.115,34	9.399.115,34	9.399.115,34	-	-
Pensões	1.365.493,03	1.476.387,29	1.610.596,70	1.610.596,70	1.610.596,70	-	-
Cont. por Tempo Determinado	10.380.880,50	9.998.666,73	12.326.238,67	12.326.238,67	12.326.238,67	-	-
Outras Cont. por Tempo Determinado	-	84.323,20	-	-	-	-	-
Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil	17.929.242,97	19.551.519,81	18.101.875,56	18.501.515,71	18.101.875,56	18.101.875,56	399.640,15
Subsídio do Prefeito	216.259,08	229.083,24	237.582,24	237.582,24	237.582,24	-	-
Subsídio do Vice-Prefeito	62.050,80	65.730,36	68.169,00	68.169,00	68.169,00	-	-
Subsídio dos Secretários	665.699,36	702.023,76	725.142,55	725.142,55	725.142,55	-	-
Outros Vencimentos	4.243,00	366.573,08	-	-	-	-	-
Obrigações Patronais	3.015.186,60	2.858.010,03	1.660.696,83	1.740.624,86	1.660.696,83	1.660.696,83	79.928,03
Outras Obrigações Patronais	2.272.546,46	2.636.210,83	2.678.502,17	2.678.502,17	2.678.502,17	-	-
Consórcios	-	12.365,01	48.834,36	48.834,36	48.834,36	-	-
Total	37.834.216,93	39.818.655,93	46.856.753,42	47.336.321,60	46.856.753,42	46.856.753,42	479.568,18
Varição do Entre os Exercícios	47,04%	48,78%	48,25%	41,87%	39,85%	37,95%	

5.1 - O Valor de R\$ 47.336.321,60 referente a da previsão da despesa com pessoal no exercício de 2025, o valor de R\$ 479.568,18 é a estimativa de impacto financeiro da despesa total com pessoal para o exercício de 2025, considerando a criação/ampliação dos cargos (planilha anexo), já contabilizados todos os encargos. Quanto ao percentual constitucional de pessoal, não haverá impacto, visto que o crescimento constante da receita corrente líquida absorve o índice de atualização proposto.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Sebastião Luciano Rodrigues
Diretor de Departamento de Contabilidade

5.3 - Demonstrativo dos Gastos com Pessoal em Relação da Receita Corrente Líquida de Dezembro de 2024:

1 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DATA-BASE 12/2024	97.113.227,68
2 - GASTOS TOTAL COM PESSOAL	46.856.753,42
3 - PERCENTUAL DE GASTOS	48,25%
4 - PROJEÇÃO DE ACRESCIMO DE GASTOS (4,83%)	47.336.321,60
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DATA-BASE 2025	113.060.235,00
6 - VALOR PREVISTO COM ACRESCIMO	47.336.321,60
7 - PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL 2024	41,87%
8 - PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	48,74%
9 - VALOR DO ORÇAMENTO	117.582.644,62
10 - PERCENTUAL DE PROJEÇÃO SOBRE O ORÇAMENTO	40,26%

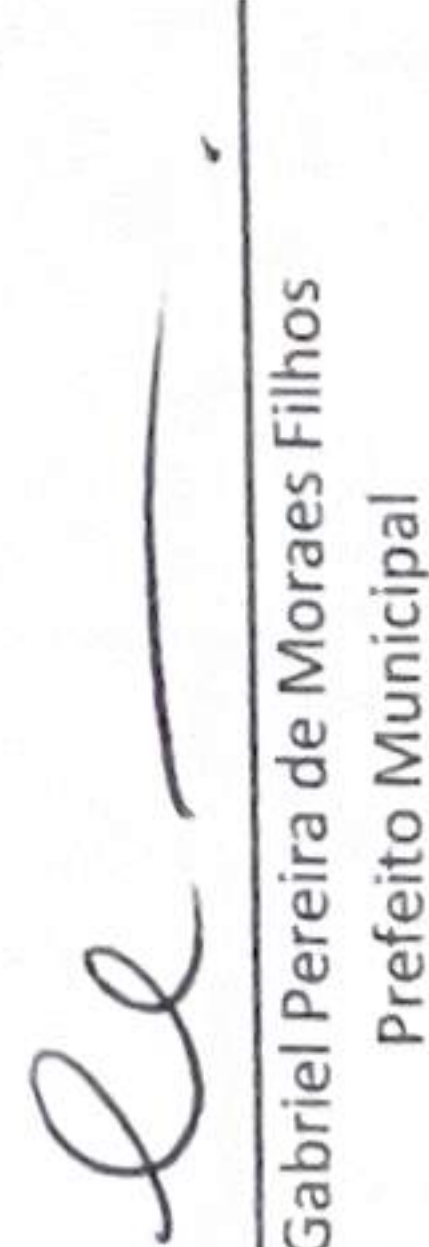
6 - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA


(Art. 16 II, da L.C. 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa com pessoal de R\$ 2.011.230,32 referente ao Projeto de Lei Complementar que assegura o reajuste de 4,83% para a revisão geral dos servidores municipais, havendo impacto financeiro para o exercício de 2025, podendo ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, usando o limite de suplementação de dotação, conforme o artigo 42 da Lei nº 4320.

Declaro ainda, com base na estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, que refere-se a revisão geral dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do município de Paraguaçu/MG NÃO afetará em acréscimo de percentual na despesa com pessoal do executivo sobre a Receita Corrente Líquida, ficando um percentual acumulado para o exercício de 2025, de aproximadamente em 43,45% da receita corrente líquida, percentual este abaixo do limite permitido em Lei de 54,00% (LRF 101/2000), aproximando do limite prudencial 51,30%.

Paraguaçu, 13 de Janeiro de 2025.


Gabriel Pereira de Moraes Filhos
Prefeito Municipal


Sebastião Luciano Rodrigues
CRC/MG 054709
Diretor de Departamento de Contabilidade

Nome	QUANT ATUAL	VLR BASE	Salário Atual		QUANT 2025	Salário com Reajuste		Diferença		Gastos	
			Salário Base	Patronal		Salário Base	Patronal	Salário Base	Patronal	Anual	
Prefeito Municipal	1	19.798,52	257.380,76	51.476,15	1	257.380,76	51.476,15	0,00	0,00	0,00	
Vice-Prefeito Municipal	1	5.680,75	73.849,75	14.769,95	1	73.849,75	14.769,95	0,00	0,00	0,00	
Secretários	10	6.197,77	805.710,10	161.142,02	11	886.281,11	177.256,22	80.571,01	16.114,20	96.685,21	
Procurador Geral	1	7.911,30	102.846,90	20.569,38	1	102.846,90	20.569,38	0,00	0,00	0,00	
Procurador Adjunto	1	5.124,45	66.617,85	13.323,57	1	66.617,85	13.323,57	0,00	0,00	0,00	
Diretores	7	5.124,45	466.324,95	93.264,99	8	532.942,80	106.588,56	66.617,85	13.323,57	79.941,42	
Chefe de Gabinete	1	7.911,30	102.846,90	20.569,38	0	0,00	0,00	-102.846,90	-20.569,38	-123.416,28	
Chefes	21	3.985,78	1.088.117,94	217.623,59	24	1.243.563,36	248.712,67	155.445,42	31.089,08	186.534,50	
Assessor - CPC 4	1	3.416,37	44.412,81	8.882,56	1	44.412,81	8.882,56	0,00	0,00	0,00	
Assessor - CPC 6	1	2.222,04	28.886,52	5.777,30	1	28.886,52	5.777,30	0,00	0,00	0,00	
Assessor - CPC 7	6	1.708,14	133.234,92	26.646,98	10	222.058,20	44.411,64	88.823,28	17.764,66	106.587,94	
Encarregado - CPC 3	1	3.985,78	51.815,14	10.363,03	1	51.815,14	10.363,03	0,00	0,00	0,00	
Encarregado - CPC 5	1	2.846,91	37.009,83	7.401,97	1	37.009,83	7.401,97	0,00	0,00	0,00	
Encarregado - CPC 6	5	2.222,04	144.432,60	28.886,52	5	144.432,60	28.886,52	0,00	0,00	0,00	
Encarregado - CPC 7	3	1.708,14	66.617,46	13.323,49	3	66.617,46	13.323,49	0,00	0,00	0,00	
Coordenador	3	2.846,91	111.029,49	22.205,90	6	222.058,98	44.411,80	111.029,49	22.205,90	133.235,39	
Total			3.581.133,92	716.226,78		3.980.774,07	796.154,81	399.640,15	79.928,03	479.568,18	

Choducano

Sebastião Luciano Rodrigues
Diretor de Departamento de
Contabilidade

ee
Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL